

mos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Maria R. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 1623/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 804/03.2SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lucas António Zombo, filho de António Zombo e de Tumba Garcia, natural de Angola, nascido em 1 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16147310, com domicílio na Urbanização Nova da Quinta do Mocho, lote 84, rés-do-chão direito, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º da Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 1624/2006 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 88/01.7ZCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos Roberto Ebbing, filho de Dorli Ebbing e de Selita Maria Ebbing, nascido em 9 de Julho de 1982, titular do passaporte CI 034794, com domicílio na Rua Cândido de Araújo, 20, 3.º-D, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 1625/2006 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17812/99.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Paulo Viegas, filho de Timóteo Daniel e de Gertrudes Miguel, nascido em 21 de Junho de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 16203804, com domicílio na Rua Scarlattí, 7, 1.º, direito, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos

autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 1626/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17812/99.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Isabel Manuel da Costa, filha de Nicolau da Costa e de Palmira Alexandre Costa, natural de Angola, nascido em 28 de Março de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16174728, com domicílio na Praceta José Magalhães Godinho, 13, 6.º-B, Tapada das Mercês, 2725 Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, com referência ao artigo 255.º, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2000, por despacho de 29 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 1627/2006 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 353/99.1TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Carlos Diogo Aguiar, filho de Álvaro António Bizarro de Aguiar e de Júlia da Conceição Roxo Diogo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 5349672, com domicílio na Praceta Jaime Cortesão, lote 2, 407, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Outubro de 1998, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 1628/2006 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6566/03.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo David dos Santos Nobre, filho de Salazar dos Santos Nobre e de Adelina Maria Antónia Nobre, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 07352785, com domicílio no Apartado 127, Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada por Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 1629/2006 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tri-